

1º Aditivo ao Edital A&R Petrobras Firjan Sesi 3 - Nº 009.2025 TEC - São Paulo

SÃO PAULO

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - Sesi-RJ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF) sob o nº 03.851.171/0001-12, com sede à Avenida Graça Aranha, nº 1, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20030-002, doravante denominado **Sesi- RJ**, no uso das atribuições que lhes são conferidas, TORNA PÚBLICO o ADITIVO do Edital nº 009.2025, de 17 de novembro de 2025, que determina e resolve:

1. Considerando:

1. Que o programa é destinado prioritariamente para pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica e/ou desempregadas;
2. Que o auxílio-alimentação vai proporcionar que os estudantes tenham melhores condições de assimilar o conteúdo, manter a concentração e participar ativamente das aulas.

Resolve:

Aditar o presente edital com cláusula sobre o pagamento do auxílio alimentação para os alunos do **Programa Autonomia e Renda Petrobras**:

Assim, incorporam-se as cláusulas **9.6 e 9.7** ao item **9**, onde lê-se **Bolsa Auxílio**, passa a ser **Bolsa Auxílio e Auxílio Alimentação**.

E adiciona-se estes itens ao Edital nº 009.2025, que passa a conter o seguinte texto:

9.6 Auxílio Alimentação

9.6.1 O auxílio-alimentação será pago de forma antecipada, para uso ao longo do mês e corresponderá ao valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por dia útil, ficando o pagamento limitado ao teto máximo de R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês, observadas as mesmas regras de frequência aplicáveis ao pagamento da bolsa.

9.6.2 O auxílio será pago por meio de transferência bancária em conta de titularidade do(a) participante, de forma transitória até a disponibilização do cartão benefício.

9.6.3 Como condição para o recebimento, o(a) estudante deverá firmar declaração (anexo I) no sistema SIGEI-FIRJAN, no ato da inscrição ou no decorrer do curso, para os alunos já matriculados, atestando que os valores serão utilizados exclusivamente para despesas com alimentação.

9.6.4 A forma de pagamento poderá ser alterada a qualquer tempo, a critério do Programa, mediante comunicação prévia aos beneficiários.

9.6.5 O pagamento do auxílio alimentação terá início a partir de junho/2026, referente ao mês de início das aulas desse edital, ficando expressamente condicionado à efetiva frequência do(a) aluno(a) nas atividades do curso.

9.6.6 Em caráter excepcional ao disposto no item 9.3.5, os(as) alunos(as) ingressantes por força de editais anteriores, desde que mantivessem vínculo ativo e frequência regular a partir do mês de fevereiro/2026, farão jus ao auxílio alimentação a partir de fevereiro/2026, mantendo-se o pagamento, mês a mês, até a conclusão do curso, observada a condição da frequência exigida.

9.6.7 O recebimento do auxílio é condicionado à permanência e à participação regular no programa, não gerando direito adquirido, expectativa de direito ou qualquer pretensão a parcelas relativas a períodos anteriores à sua vigência.

9.7 Condições para o Recebimento do Auxílio Alimentação

9.7.1 Para receber o auxílio alimentação, o(a) aluno(a) deve:

- Estar com matrícula ativa em um dos cursos oferecidos no programa Autonomia e Renda Petrobras.
- Estar com frequência regular nas aulas e atividades do programa.

- Firmar, no ato da inscrição ou no decorrer do curso, para os alunos já matriculados, declaração de que o auxílio alimentação será destinado a despesas com alimentação, comprometendo-se com a observância da finalidade do benefício.

O(A) participante deverá possuir conta bancária de sua titularidade, em qualquer instituição financeira, vedada a utilização de conta destinada ao recebimento de benefícios sociais, em razão de limitações de movimentação e depósito. Deverá, ainda, apresentar comprovante da conta bancária para fins de recebimento mensal, juntamente com a documentação de matrícula disponibilizada no site de inscrição www.autonomiaerenda.com.br.

Caberá à pessoa sorteada e matriculada o fornecimento da informação de conta bancária nominal em qualquer instituição bancária. Na inconsistência de dados os proponentes do edital ficam desobrigados ao pagamento até a devida regularização.

2. Reforçar informações sobre as disposições gerais para os candidatos que desejam participar do Programa Autonomia e Renda Petrobras do referido Edital 009.2025.

3. Mantem-se todas as demais disposições constantes do Edital nº 009.2025.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2026.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE DESTINAÇÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Eu, [], inscrito(a) no CPF sob o nº [. . -], participante do Programa Autonomia e Renda Petrobras, declaro, para os devidos fins, que:

(i) tenho ciência de que o auxílio alimentação concedido no âmbito do programa possui natureza de apoio à permanência e ao adequado aproveitamento nas atividades educacionais;

(ii) comprometo-me a destinar os recursos recebidos exclusivamente a despesas relacionadas à alimentação, em observância à finalidade do benefício;

(iii) estou ciente de que a concessão do auxílio está vinculada às condições estabelecidas no edital do programa, especialmente quanto à matrícula ativa e à frequência regular nas atividades;

(iv) tenho ciência de que, em caso de indícios de utilização dos recursos em desacordo com a finalidade do benefício, poderá ser solicitada a apresentação de informações ou documentos que permitam a verificação da adequada destinação do auxílio;

(v) declaro que as informações ora prestadas são verdadeiras, estando ciente de que a prestação de declaração falsa poderá ensejar a aplicação das medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo de eventual responsabilização nas esferas civil e penal, nos termos da legislação aplicável.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

[Local], [Data]

[Nome do(a) aluno(a)]

CPF: [. . -]